

AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE AURÉLIA DE
SOUSA

REGIMENTO
CONSELHO GERAL

2017 - 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
MANDATO E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO	4
(Natureza e âmbito)	4
(Composição).....	4
(Competências do Conselho Geral).....	4
(Direitos dos Membros do Conselho Geral).....	5
(Deveres dos Membros do Conselho Geral)	6
(Perda ou Cessação de Mandato)	6
(Preenchimento de Vagas).....	6
CAPÍTULO II	7
MESA DO CONSELHO GERAL E COMISSÕES	7
SECÇÃO I	7
(Mesa do Conselho Geral).....	7
(Substituição do Presidente)	7
(Competências do Presidente)	7
(Mandato do Presidente).....	8
(Competências dos Secretários).....	8
(Executoriedade das Deliberações).....	8
(Atas) 9	
SECÇÃO II	9
(Comissões)	9
(Constituição).....	9
(Composição).....	10
CAPÍTULO III	10
FUNCIONAMENTO	10
(Reuniões)	10
(Convocação das Sessões).....	10
(Quórum das Sessões).....	11

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AURÉLIA DE SOUSA
REGIMENTO
DO
CONSELHO GERAL

(Sessões).....	12
(Participação do Diretor).....	12
(Faltas) 12	
(Voto e Votações).....	13
(Deliberações)	13
(Disposições Finais)	13

CAPÍTULO I

MANDATO E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Artigo 1º

(Natureza e âmbito)

1. O Conselho Geral de Agrupamento é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Os seus membros representam a Comunidade Educativa do Agrupamento.

Artigo 2º

(Composição)

1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 7.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 3º

(Competências do Conselho Geral)

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por Lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - d) Aprovar os Planos Anuais/Plurianuais de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
 - e) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução dos Planos Anuais de Atividades;
 - f) Solicitar as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação das escolas do Agrupamento com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e concretização dos Planos Anuais/Plurianuais de Atividades;
 - g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

- h) Acompanhar a ação dos diferentes órgãos de administração e gestão;
 - i) Promover o relacionamento com a comunidade escolar;
 - j) Acompanhar e verificar a execução da carta de missão proposta pelo diretor, aquando da sua eleição, nos termos do disposto na Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto;
 - k) Analisar, conforme previsto no artigo n.º 36.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, os recursos interpostos sobre a decisão final de aplicação de medidas disciplinares da responsabilidade de professores ou do diretor.
 - l) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com a atividade e funcionamento do Agrupamento.
2. O Conselho pode solicitar, ou autorizar, a presença de elementos externos ao mesmo, sempre que a agenda dos trabalhos o justifique.

Artigo 4º

(Direitos dos Membros do Conselho Geral)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam cometidos por Lei ou Regulamento Interno:
- a) Participar nas reuniões;
 - b) Propor a constituição de comissões de trabalho, sempre que venham a ser necessárias, tendo em consideração as competências do Conselho Geral;
 - c) Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções respeitantes a matéria da competência do Conselho Geral do Agrupamento;
 - d) Propor, no âmbito da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de diligências para tal julgadas indispensáveis;
 - e) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato, devendo o Diretor dar resposta aos mesmos em tempo útil;
 - f) Usar da palavra nos termos do presente Regimento;
 - g) Participar nas votações nos termos do presente Regimento;
 - h) Propor ao Presidente do Conselho Geral pontos para a ordem de trabalhos das reuniões do mesmo.

Artigo 5º

(Deveres dos Membros do Conselho Geral)

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral do Agrupamento, além dos fixados por Lei:
 - a) Participar nas reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Contribuir, pela sua atitude, para a eficácia e dignificação deste órgão de gestão e do Agrupamento.

Artigo 6º

(Perda ou Cessação de Mandato)

1. O mandato de qualquer membro docente, não docente ou discente do Conselho pode cessar a seu pedido, em requerimento dirigido ao seu presidente e devidamente fundamentado.
2. Perde o mandato o membro do Conselho Geral que:
 - a) Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou venham a ser conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixe de comparecer a 3 reuniões.
3. A perda de mandato dos seus membros compete ao Conselho Geral, sendo precedida de audiência prévia, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

(Preenchimento de Vagas)

1. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelos substitutos indicados de entre os membros suplentes, em reunião extraordinária convocada pelo presidente para esse efeito.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros nomeados são ocupadas por elemento a indicar pela entidade que os designou.

4. Os titulares substitutos terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO II

MESA DO CONSELHO GERAL E COMISSÕES

SECÇÃO I

(Mesa do Conselho Geral)

Artigo 8º

(Substituição do Presidente)

1. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente do Conselho Geral será substituído pelo membro do Conselho de mais idade.

Artigo 9º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua divulgação atempada aos seus membros;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Nomear dois Secretários para o coadjuvarem no exercício das suas funções, com carácter de rotatividade;
 - f) Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
 - g) Decidir sobre a justificação das faltas dos membros do Conselho;
 - h) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho;

- i) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral do Agrupamento nos meios de comunicação internos ou noutros que o Conselho entenda pertinentes;
- j) Homologar a proposta de decisão do recurso da avaliação do desempenho docente nos termos do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou por deliberação do plenário.

Artigo 10º

(Mandato do Presidente)

1. O mandato do Presidente cessa:
 - a) Quando termina o ciclo do Conselho Geral para o qual foi eleito;
 - b) Se este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - c) Se perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
2. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados nas alíneas b) e c), proceder-se-á a nova eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.
3. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante de duração do Conselho Geral.

Artigo 11º

(Competências dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, bem como elaborar a ata da sessão.

Artigo 12º

(Executoriedade das Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Geral do Agrupamento só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado, relativamente à reunião em causa.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da lei.

Artigo 13º

(Atas)

1. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários e do Presidente, ou de quem os substituir, que as assinarão, e serão submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 3.
2. Qualquer membro poderá apresentar justificação para o seu voto que será ditada para a ata, transcrita ou apensa àquela se for reduzida a escrito.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. Da ata deve constar o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e eventuais declarações de voto.
5. Quando a intervenção dos membros inclua informação bastante detalhada ou dados de difícil registo, deve a mesma ser facultada aos secretários, por escrito ou em suporte digital.
6. As atas serão enviadas pelo presidente a todos os membros do Conselho até cinco dias úteis antes da reunião em que se procederá à sua aprovação.
7. As atas serão efetuadas em suporte digital, devendo ser arquivadas através de impressão em livro aberto para esse efeito, por ordem sequencial e depois de assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

SECÇÃO II

(Comissões)

Artigo 14º

(Constituição)

1. O Conselho Geral do Agrupamento pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência de forma temporária ou permanente.
2. As Comissões são órgãos de análise e de apoio especializado ao Conselho Geral que elaboram relatórios, fazem estudos e dão pareceres sem carácter vinculativo.
3. As comissões apreciarão os assuntos ou problemas, objeto da sua constituição, apresentando relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente entre sessões plenárias.

Artigo 15º

(Composição)

1. Na sua composição deverá estar representado pelo menos um membro docente, um dos não docentes, um dos membros cooptados, um da autarquia e um dos pais e encarregados de educação, podendo a representante dos discentes participar sempre que desejar, ou fazer chegar à comissão sugestões sobre as matérias em apreciação.
2. A composição poderá, no entanto, ser reduzida ao mínimo de três elementos se o Conselho Geral assim o entender por questões de agilidade e operacionalidade, sendo sempre respeitada a seguinte: um membro docente, um elemento externo (cooptado ou da autarquia) e um da associação de pais.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

(Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne, no mínimo, três vezes por ano, presencialmente ou, em situações excepcionais, por videoconferência.
2. Pode reunir extraordinariamente sempre que o Presidente entender necessário, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor ou do Conselho Pedagógico por intermédio do respetivo Presidente.
3. Sempre que a sessão extraordinária for requerida ou solicitada, deve esse pedido ser feito por escrito, sendo no mesmo documento indicado de forma clara o objetivo da sessão.

Artigo 17º

(Convocação das Sessões)

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas com, pelo menos, uma semana de antecedência, salvo em casos de urgência, em que serão convocadas com, no mínimo, 48 horas.
2. Da convocatória constam a data, hora e local de realização, bem como a ordem de trabalhos.

3. Juntamente com a convocatória, será facultada/remetida a informação necessária à análise dos pontos constantes na ordem de trabalhos.
4. Todos os membros do Conselho Geral serão convocados por correio eletrónico, caso disponham de endereço eletrónico, e por carta registada com aviso de receção, nos restantes casos.
5. O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento convocará as sessões extraordinárias, nas 24 horas seguintes a contar da receção dos requerimentos previstos no artigo anterior, devendo a reunião ser agendada para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
6. Se o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do artigo anterior, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a via eletrónica, com afixação nos locais habituais, no prazo referido no número anterior.

Artigo 18º

(Quórum das Sessões)

1. As sessões do Conselho Geral do Agrupamento não terão lugar quando, até 15 minutos após a hora marcada para o seu início, o número de elementos presentes seja inferior à maioria do número dos seus membros com direito a voto e serão encerradas quando, no decurso das mesmas, tal maioria deixar de se verificar.
2. Não se registando o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, sendo possível que o Conselho delibere desde que esteja presente 1/3 dos seus membros com direito a voto.
3. A existência de quórum, a verificar no início e em qualquer outro momento da reunião, incumbe ao presidente do Conselho ou a qualquer um dos seus membros.
4. Haverá uma folha de presenças que será rubricada por todos os elementos presentes na reunião.
5. As sessões extraordinárias a requerimento de 1/3 dos seus membros não têm lugar se não estiverem presentes 2/3 dos requerentes.
6. As sessões solicitadas por outros órgãos do Agrupamento não têm lugar se não estiver presente o Presidente do órgão que a solicitou, ou em quem aquele órgão delegou os poderes de representação para este efeito.

Artigo 19º

(Sessões)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que deverá também incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. As reuniões terão lugar em dias úteis, tendo como hora de referência para o seu início as 18 horas.
3. As reuniões do Conselho Geral terão a duração máxima de duas horas e meia. Se, findo esse período, não estiver cumprida a ordem de trabalhos, será deliberado pelos presentes a sua eventual continuação por mais uma hora ou em data posterior.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem da reunião, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a necessidade de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 20º

(Participação do Diretor)

1. Nos termos da lei, o Diretor participa nas sessões do Conselho Geral do Agrupamento sem direito a voto.

Artigo 21º

(Faltas)

1. Será marcada falta sempre que qualquer membro do Conselho não compareça à reunião.
2. As justificações das faltas deverão ser apresentadas, por correio eletrónico ou documento em suporte de papel, ao presidente do Conselho Geral nos 5 dias úteis subsequentes.
3. Todos os membros do Conselho que tiverem dado três faltas injustificadas num mesmo ano letivo perdem o respetivo mandato.
4. A perda do mandato dos membros do Conselho deverá constar da ata.

Artigo 22º

(Voto e Votações)

1. Salvo impedimento previsto na lei, não é permitida a abstenção aos membros do Conselho com direito a voto.
2. As votações podem realizar-se por:
 - a) Contagem de braços no ar;
 - b) Escrutínio secreto.
3. Far-se-ão por escrutínio secreto as eleições, as votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoa, ou sempre que o Conselho assim o decida.

Artigo 23º

(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, recorrendo-se à votação nominal, ou por voto secreto em casos pontuais em que o Conselho delibere nesse sentido.
2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, sem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 24º

(Disposições Finais)

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AURÉLIA DE SOUSA
REGIMENTO
DO
CONSELHO GERAL

2. Será facultado um exemplar do Regimento a todos os elementos que integram este órgão de gestão.